



OF GP N° 1784 /2024

Cuiabá, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 44 /2024** com a Proposta de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da lei complementar n° 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar n° 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar n° 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar n° 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7° andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 44 /2.024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei Complementar que: **“Altera dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências”**.

O processo em questão visa a criação de 01 (um) cargo de Contador Geral, 01 (um) cargo de contador Chefe, e 6 (seis) cargos entre: Ouvidor/ Auditor; Coordenador Técnico; Assessor Técnico de Perícia; Assessor Técnico, conforme consta na mensagem ora em análise.

Ainda, o processo em questão visa alterar também dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O nosso País vem se modificando de forma a otimizar os trabalhos realizados no âmbito da contabilidade pública, assim, podemos destacar a emenda Constitucional nº 109, de 2023, que incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, um órgão central de contabilidade institucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas de a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.

A secretaria Municipal de Fazenda, com estudos realizados por seus servidores observa a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandas.

Logo, com o advento das emendas constitucionais citadas, a divulgação das informações e dados contábeis e a função do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE ganhou status estrutural constitucional, e resta evidente a obrigatoriedade e necessidade de criação de um Órgão Central de Contabilidade, que esteja organizacionalmente independente dos demais órgãos da administração pública, **sob pena de não segregação de funções e competências**, dado que cabe a contabilidade o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos praticados pelos demais funções de governo exercidas por seus respectivos órgãos específicos.

Ainda, a União, através do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado SIAFIC, que também deverão ser atendidos pelo Municípios, e determina, entre outras obrigatoriedades, a



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



consolidação, na mesma base de informacional, dos registros e demonstrativos contábeis dos Poderes e Órgãos pertencentes ao Ente Municipal, compreendendo: Poder Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta (Secretarias e Fundos Contábeis) e Indireta (Autarquias, Fundos Independentes, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

Também, compete ao órgão central de contabilidade e seus profissionais de contabilidade, legalmente habilitados, organizados em carreiras específicas, em observância e cumprimento dos(as):

- 1) Competências, Profissionais e Técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 2) Implementação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 3) Procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 4) Procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 5) Resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal.

- 6) Fomentar a melhoria da qualidade da informação contábil avaliada através do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Diante da evidenciação, competências, responsabilidades e segregação de funções, atribuídas ao sistema de contabilidade nos últimos anos, e visando o cumprimento da Constituição do Estado de Mato Grosso, propomos a criação do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE, no âmbito do Município de Cuiabá, conforme Projeto de Lei que segue.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 22 DE JANEIRO DE 1999, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 28 DE MARÇO DE 2007, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta a alínea "d" no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 152, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

“d) carreira de Profissionais de Contabilidade, com a seguinte composição:

1. cargo efetivo estatutário de nível médio denominado Técnico em Contabilidade (em extinção);

2. cargo efetivo estatutário de nível superior denominado Contador Público Municipal;”. (AC)

Art. 2º O parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§1º À Contadoria Geral do Município, órgão central de contabilidade, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecimento do controle interno e externo; promover a integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos; exercer o controle e acompanhamento da dívida pública; evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da administração pública; realizar cálculos judiciais de natureza contábil à Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições correlatas.”. (NR)

Art. 3º Acrescenta § 2º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

§2º A Contadoria Geral do Município, chefiada por servidor integrante da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, é órgão de natureza estratégica e instrumental vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda e goza de autonomia técnica na sua função de gerenciar a Contabilidade Pública do Município de Cuiabá.” (AC)

Art. 4º Acrescenta § 3º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§3º Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas que integram a Contadoria Geral do Município serão chefiadas exclusivamente por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019.” (AC)

Art. 5º O art. 7º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 7º O Contador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. *Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas da estrutura organizacional da Contadoria Geral do Município serão chefiadas por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar, nomeados pelo Prefeito Municipal.” (AC)*

Art. 6º O parágrafo § 1º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º (...)

§1º Sem prejuízo do disposto em Regimento Interno e respeitadas as habilitações previstas no §1º do art. 4º desta Lei Complementar, são atribuições dos cargos previstos nesta Lei Complementar: (NR)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - exercer as competências, profissionais e técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; (NR)

II- Implementar as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)

III - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)

IV - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)

V - obedecer às resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal; (NR)

VI - coordenar, implantar e gerir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC. (NR)



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(...)"

Art. 7º Ficam criados 8 (oito) cargos em comissão, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, aos quais se aplicam os direitos previstos na Lei Complementar nº 503/2021, sendo 01 (um) cargo de Contador Geral (CGDA 01), e 01 (um) cargo de Contador Chefe (CDGA 05) e 06 (seis) cargos de Coordenador Técnico/Assessor Técnico (CGDA 07).

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
QUADRO SINTÉTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO E SIMBOLOGIAS
REMUNERATÓRIAS**

<i>Cargos da Administração Direta</i>		
<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Procurador Geral</i>	(...)	<i>CDGA 01</i>
<i>Controlador Geral</i>	(...)	
<i>Ouvidor Geral</i>	(...)	
<i>Contador Geral (AC)</i>	<i>1 (AC)</i>	
(...)	(...)	(...)
.....
<i>Assessor Executivo</i>	<i>35 (NR)</i>	<i>CGDA 5</i>



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



<i>Coordenador de Núcleo</i>		
<i>Contador Chefe (NR)</i>		
<i>Diretor Técnico</i>		
<i>Procurador Chefe</i>		
<i>Pregoeiro</i>		
<i>Chefe de Gabinete</i>		
<i>Ouvidor/ Auditor</i>		
<i>Coordenador Técnico</i>	243 (NR)	CGDA 7
<i>Assessor Técnico de Perícia</i>		
<i>Assessor Técnico</i>		
<i>(...)</i>		
TOTAL CARGOS	817” (NR)	

(NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 063, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. *A Diretoria ora criada será estruturada entre um Núcleo Central e Núcleos Setoriais correspondentes às Secretarias, ou grupos de Secretarias, com exceção da Secretaria responsável pela Administração Tributária e Fazendária que terá estrutura própria e autonomia na gestão da tecnologia da informação.” (NR)*



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 9º Ficam revogados os incisos VII a XXIII, do parágrafo § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 461, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



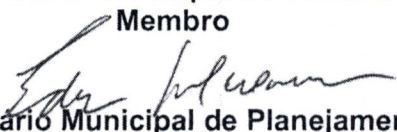


Fls. _____
 Rub. _____
 CEGP _____

COMITÊ DE EFICIÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS
 Decreto n.º 9.375, de 28 de outubro de 2022

ATA DE DELIBERAÇÃO

No âmbito da competência estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal n.º 9.375, de 28 de outubro de 2022 e mediante Assembleia Ordinária realizada na forma do §1º do art. 3º do mesmo Diploma Legal, reuniram-se os membros do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para Deliberação do presente objeto, onde, nos termos do art. 2º, “f” do Decreto Municipal n.º 9.375, de outubro de 2022, ficou assim deliberado:

PROCESSO N.º	049.509/2024	Local:	Cuiabá/MT	Data:	28 / 06 / 2024
OBJETO:	Projeto de Lei de Reestruturação da Contadoria Geral do Município/SMF.	FONTE:	<input checked="" type="checkbox"/> FONTE 500 <input type="checkbox"/> FONTE PRÓPRIA (FUNDO) <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA		
CONSIDERAÇÕES:					
<p>Em virtude de estarmos no exercício de encerramento de Mandato, a Controladoria Geral do Município editou a Orientação Técnica n.º 001/2024/CGM/PMC, que trata, entre outros pontos, da assunção de obrigações no último ano de mandato do Prefeito. Desse modo, antes de assumir qualquer compromisso de gastos, o Gestor Público deve avaliar com antecedência se terá recursos suficientes para cumprir com essas obrigações, utilizando do método de apuração da disponibilidade de caixa.</p> <p>Primeiro vale esclarecer que se trata de projeto para adequação da contadoria municipal como órgão central de contabilidade para atendimento ao artigo 206-A da Constituição do Estado de Mato Grosso (Emenda Constitucional n.º 109, de 2023). E, conforme impacto orçamentário e financeiro constante nos autos o impacto financeiro é mínimo, considerando que os cargos deverão ser ocupados por servidores efetivos o que limita o valor a 70% do cargo e ainda não há incidência de encargos patronais, sendo o impacto apresentado, devidamente coberto com as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda.</p> <p>Além disso, notório considerar que com o avanço das atribuições legalmente e normativamente à Contadoria Municipal correspondendo também num aumento de controle sobre a receita e despesa municipal, bem como melhoria significativa da qualidade da informação contábil e fiscal, gerando, conseqüentemente, controle e economia sobre as contas públicas, tal projeto mostra-se viável economicamente ao Município.</p>					
DELIBERAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> NÃO APROVADO		<input type="checkbox"/> SOBRESTADO	
ASSINATURAS					
<p>Assinado de forma digital por EMANUEL PINHEIRO:31879560178 PREFEITO MUNICIPAL Presidente</p>			<p>Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO:08104697153 ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO Membro</p>		
<p>Documento assinado digitalmente gov.br VALDIR LEITE CARDOSO Data: 28/06/2024 16:24:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>		<p>Assinado de forma digital por ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES <small>PINHEIRO:05088255985</small> <small>DN: --, o=ICP-Brasil, ou=AC OULIITI Multipla v1, ou=31667491009152, ou=Preferencial, ou=Certificado PE A3, cn=ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO:05088255985</small> <small>Dados: 2024.06.28 17:16:41 -03'00'</small></p> <p>Secretário Municipal de Governo Vice-Presidente ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO:05088255985</p>			
<p>Secretária Municipal de Gestão Secretária-Executiva</p>		<p>Secretário Municipal de Fazenda Membro  Secretário Municipal de Planejamento Membro</p>			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

